



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

LEI Nº 627/2019

Salgado de São Félix, 03 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE: A LEI MUNICIPAL DO SANEAMENTO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Felix – PB, aprovou e seu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º As autorizações mencionadas no *caput* devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX-PB
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ. 09.072.463/0001-33

Art. 7º Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix,
Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2019.**


Adjailson Pedro Silva de Andrade
PREFEITO CONSTITUCIONAL

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
CRIADO PELA LEI Nº 90/1976 de 10 de fevereiro de 1976

ANO XLII Edição 443 SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB 03 de dezembro de 2019 **pág. 01**

LEI Nº 625/2019

Salgado de São Félix-PB, 03 de dezembro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, PARA O EXERCÍCIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e seu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de SALGADO DE SÃO FÉLIX, para o exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminados nos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 34.644.312,60 (trinta e quatro milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, trezentos e doze reais e sessenta centavos) e fixa as Despesas em igual valor.

Art. 2º A RECEITA será realizada mediante arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências, Operações de Créditos, Convênios e Outras Fontes de Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e as especificações constantes em anexos, integrantes desta Lei, e de acordo com as seguintes discriminações:

1. RECEITAS CORRENTES	
1.1 RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$ 718.075,00
1.2 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 357.523,00
1.3 RECEITAS PATRIMONIAIS	R\$ 54.816,00
1.4 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 32.535.151,60
1.5 OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 156.618,00
1.6 DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ -2.953.056,00

SUB-TOTAL R\$ 30.869.127,60

2. RECEITAS DE CAPITAL	
2.1 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	R\$ 3.775.185,00

SUB-TOTAL R\$ 3.775.185,00

TOTAL GERAL R\$ 34.644.312,60

Art. 3º A DESPESA será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, conforme desdobramento abaixo:

1. DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

1.1 DESPESAS CORRENTES	
1.1.1 PESSOAL E ENCARGOS	R\$ 17.650.921,20
1.1.2 OUTRAS DESPESAS CORRENTES	R\$ 10.449.769,17

SUB-TOTAL R\$ 27.800.690,37

1.2 DESPESAS DE CAPITAL	
1.2.1 INVESTIMENTOS	R\$ 5.801.671,00
1.2.2 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	R\$ 742.146,00

SUB-TOTAL R\$ 6.543.817,00

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
1.3.1 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 299.805,23
SUB-TOTAL	R\$ 299.805,23
TOTAL GERAL	R\$ 34.644.312,60

DESPESAS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

01.01 CÂMARA MUNICIPAL	R\$ 1.168.339,74
02.01 GABINETE DO PREFEITO	R\$ 762.674,00
02.02 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$ 1.318.697,00
02.03 SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$ 1.680.659,00
02.04 SECRETARIA DE AGRICUL E ABASTECIM	R\$ 1.868.158,00
02.05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$ 12.896.915,93
02.06 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 7.734.084,43
02.07 FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL	R\$ 1.751.772,00
02.08 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA	R\$ 3.542.690,00
02.09 SEC. DE IND.COM.TUR E MEIO AMBIENTE	R\$ 231.419,00
02.10 SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	R\$ 144.673,00
02.11 SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTE	R\$ 1.244.425,27
02.99 RESSERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 299.805,23

TOTAL GERAL R\$ 34.644.312,60

Art. 4º Para execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Crédito Suplementar até o limite de 50% (cinquenta por Cento) do total das Despesas fixada nesta LEI, com as seguintes finalidades:

- a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos as disponibilidades caracterizadas no & 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320 de 17 de abril de 1964, em atendimento ao art. 10 da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Parágrafo Único: O limite fixado no item I deste Artigo, poderá ser aumentado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Poder Legislativo.

Art. 5º A liberação de recursos destinados a cada unidade dependerá de programação financeira de desembolso, estabelecida pelo Prefeito Municipal levando-se em conta o desempenho da receita;

Art. 6º A Presente Lei, terá vigência a partir de 01 de janeiro de 2019, vigorando seus efeitos durante o exercício referido;

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2019.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 626/2019

Salgado de São Félix, 03 de dezembro de 2019.

**ALTERA OS ANEXOS DA LDO E
PPA PARA EXERCÍCIO DE 2020
E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-PB, no uso das atribuições que lhes são cabíveis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam modificados os anexos da LDO de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Demonstrativo I – Metas Anuais, Modificações das Receitas da LDO, Modificações das Despesas de Capital da LDO, Modificações de Programas e Ações Governamentais da LDO;

Art. 2º Ficam modificados os anexos do PPA de acordo com os anexos constantes dessa Lei: Modificações das Receitas do PPA e Modificações de Programas e Ações Governamentais do PPA;

Art. 3º Fica modificado no Art. 1º da LDO, onde se encontra registrado o exercício de 2019 para o exercício de 2020.

Esta Lei vigorará a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Salgado de São Félix, Estado da Paraíba, 03 de dezembro de 2019.

ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional

LEI Nº 627/2019

Salgado de São Félix, 03 de dezembro de 2019.

DISPÕE SOBRE: A LEI MUNICIPAL DO SANEAMENTO, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DA PARAÍBA PARA O FIM DE ESTABELECEER UMA COLABORAÇÃO FEDERATIVA NA ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO SEU ESPAÇO TERRITORIAL, ALÉM DE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SALGADO DE SÃO FÉLIX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Salgado de São Félix – PB, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado da Paraíba, com fundamento no art. 241 da Constituição Federal do Brasil e na Lei Federal nº 11.445/2007, para o fim de estabelecer colaboração federativa na organização, regulação, fiscalização e prestação dos

serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários.

§ 1º. O Poder Executivo Municipal, por meio do Convênio de Cooperação a que se refere o *caput*, delegará ao Estado da Paraíba a competência de organização dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários no seu território, nos moldes do que estabelece o art. 8º da Lei nº 11.445/2007.

§ 2º. O Convênio de Cooperação a que se refere o *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Programa com a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba – CAGEPA, Sociedade de Economia Mista, criada pela Lei Estadual nº 3.459, de 31 de Dezembro de 1966, com o objetivo de, em regime de exclusividade, conceder a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários, através de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993, com as modificações introduzidas pela Lei Federal nº 11.445/2007.

§ 1º. O Contrato mencionado no *caput* será celebrado pelo prazo mínimo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, e terá como termo inicial a data da sua assinatura.

§ 2º. Extinto o Contrato de Programa, a assunção dos serviços e a reversão dos bens dar-se-á após o prévio pagamento de indenização eventualmente devida pelo Município.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 13 da Lei Federal nº 11.107/2005, cumulado com os arts. 8º e 23, § 1º, da Lei Federal nº 11.445/2007 e o art. 31 do Decreto Presidencial nº 6.017/2007, autorizado a celebrar Convênio com a Agência Reguladora da Paraíba - ARPB, com o objetivo de delegar, em regime de exclusividade, as competências de regulação e fiscalização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Art. 4º O Contrato de Programa referido nesta Lei continuará vigente mesmo quando extinto o Convênio de Cooperação mencionado no art. 1º, nos moldes do que dispõe o art. 13, § 4º, da Lei Federal nº 11.107/2005.

Art. 5º As autorizações de que tratam os arts. 1º, 2º e 3º desta Lei visam a integração dos serviços públicos de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgotos sanitários ao Sistema Estadual de Saneamento Básico.

§ 1º As autorizações mencionadas no *caput* devem abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:

- I. captação, adução e tratamento de água bruta;
- II. adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III. coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 6º O Convênio de Cooperação a que se refere o art. 1º desta Lei deverá estabelecer:

- I. os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, fiscalização e prestação delegada;
- II. os direitos e obrigações do Município;
- III. os direitos e obrigações do Estado, e
- IV. as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Art. 7º Toda edificação permanente urbana será conectada às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis, sujeitando seus usuários ao pagamento de tarifas e de outros preços públicos decorrentes da utilização desses serviços.

§ 1º Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida no *caput*, o usuário dos serviços ficará sujeito às seguintes sanções a serem aplicadas pelo ente prestador:

- I. multa diária no valor estabelecido em regulamento de serviços a ser editado pelo ente regulador;
- II. interrupção da prestação dos serviços, mediante prévia notificação com concessão de prazo legal.

§ 2º. Caberá ao prestador dos serviços notificar o usuário da edificação urbana, por meio de carta postal com aviso de Recebimento (AR) ou outro meio eficaz, quanto ao descumprimento do estabelecido no *caput*.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do
Município de Salgado de São Félix, Estado da
Paraíba, 03 de dezembro de 2019.**

**ADJAILSON PEDRO SILVA DE ANDRADE
Prefeito Constitucional**